



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 610/2023

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos regimentais, solicitar ao Sr. Prefeito Municipal que estude a viabilidade de encaminhar a esta casa, o Projeto de Lei que, "Autoriza o Executivo a criar o Programa Bombeiro Herói Civil nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Itabirito e determina outras providências", conforme projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA: O objetivo do presente projeto seria a criação do Programa Bombeiro Herói Civil nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Itabirito, como forma de contribuir para o desenvolvimento da sociedade como um todo, visando ainda, ampliar o conceito de geração de emprego de Bombeiros Civis Profissionais, incentivando crianças e jovens Itabiritenses a conhecerem o trabalho que é desenvolvido pelos Bombeiros Civis e Militares, e a terem noções básicas de como agir em situações de desespero e necessidade. Segue em anexo, o referido projeto.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2023.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR

PROTOCOLADO

DATA 09 / 11 / 2023

RECEBIDO POR 

DEFERIDO

EM 13 / 11 / 2023

PRESIDENTE 

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“Autoriza o Executivo a criar o Programa Bombeiro Herói Civil nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Itabirito e determina outras providências.”

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º. Autoriza o executivo a criar o Programa Bombeiro Herói Civil nas Escolas municipais no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 2º. O Programa Bombeiro Herói Civil nas Escolas, deve ser desenvolvido por profissionais formados, certificados e capacitados, como; Psicólogos, Técnicos em Enfermagem, Brigadistas, visando o objetivo de ensinar lições disciplinares, de cidadania e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. Para oferecimento do programa, fica autorizado ao executivo a contratação, seja ela, de empresas ou profissionais capacitados, que ofereçam a execução do curso descrito neste projeto.

Art. 3º. Independentemente da opção de contratação, todos os profissionais que compuserem o corpo técnico para ministrar o Programa Bombeiro Herói Civil nas Escolas, deverão ser formados e certificados, portanto, altamente capacitados para cumprirem com o programa disciplinar do curso a ser oferecido.

Art. 4º. Ao longo do curso a ser ministrado no Programa Bombeiro Herói Civil, os alunos deverão aprender sobre o trabalho que é desempenhado pelos Bombeiros Civis por meio de:

- Exposição de equipamentos;
- Treinamentos e prevenção de combate a incêndio;
- As missões do serviço de bombeiro civil profissional;
- Combate à discriminação, violência e bullying;
- Desenvolvimento social;
- Prevenções de acidentes domésticos e primeiros socorros.

Art. 5º. Tal projeto, visa autorizar o executivo a implantar o Programa Bombeiro Herói Civil nas Escolas Municipais no âmbito deste município, com aplicação do curso descrito, para crianças e jovens entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos.

Art. 6º. Para se alcançar a efetividade do serviço educacional ofertado por tal projeto, fica autorizado ao executivo a contratação de profissionais formados e certificados no âmbito da psicologia, como forma de orientar e garantir a eficiência das lições passadas em cada aula, visando o resultado de uma melhora no comportamento do dia a dia do aluno, melhora nas disciplinas no âmbito escolar, familiar e social.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2023.


MARCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres colegas vereadores da Câmara Municipal de Itabirito, submeto à elevada deliberação, o presente projeto de lei que, autoriza o Executivo a criar o Programa Bombeiro Herói Civil nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Itabirito, como forma de contribuir para o desenvolvimento da sociedade como um todo, visando ainda, ampliar o conceito de geração de emprego de Bombeiros Civis Profissionais, incentivando crianças e jovens a conhecerem o trabalho que é desenvolvido pelos Bombeiros Civis e Militares, e a terem noções básicas de como agir em situações de desespero e necessidade.

Além da contribuição acima descrita, o projeto visa fornecer o curso livre de Bombeiro Aprendiz Civil, regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, Decreto nº 5.154/04 e a Deliberação CEE 14/97 (indicação CEE 14/97), não sendo necessário qualquer tipo de certificação ou autorização da Corporação dos Bombeiros Militares, tendo em vista a aplicação por profissionais ou empresas competente para ministrarem o curso.

Insta salientar, que o presente projeto é de cunho autorizativo, e visa preparar nossos jovens e crianças em questões disciplinares e de prevenção de acidentes.

No mais, diante do exposto, que seja apreciado por essa Casa e enviado ao Executivo.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2023.


MARCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR